Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** 212/95

Objeto: "Autorisa permuta de bens e direitos e dá outras providências - Laminados e Compensados Sintas Ltda".

Autor: Célio Luquine - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

25. Setembro-1995

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 02/10/95

APROVADO 2ª 02/10/95

APROVADO 3ª 09/10/95

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 09/10/95

PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:
EM ____/____/____

_____
RUBRICA

EM ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 25/09/95 Comissões de LFO e JR para parecer.

RUBRICA

2 - EM 02/10/95 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (artigo 181 - P. 3º Q1) a pedido do vereador Geraldino Silva.

RUBRICA

3 - EM 09/10/95 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 42/95

"Autoriza permuta de bens e direitos e dá outras providências."

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover permuta de um imóvel de propriedade do Município de Bom Despacho, por direitos que possue a empresa LAMINADOS E COMPENSADOS SINFAS LTDA, sobre outro imóvel, situado nos suburbios da cidade de Bom Despacho/MG;

Art. 2º- Os bens a serem transferidos pelo Município de Bom Despacho, são constituidos pela quadra 17 (dezessete), pela quadra 25 (vinte e cinco), e por parte de uma área até então destinada a sistema viário, do Bairro J.K. tendo a área total de 11.266,00 m2 (onze mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados), dentro do seguinte circulo divisório: "tem princípio na confluência da Rua Manga com Rua dos Andradas; segue confrontando com a Rua dos Andradas, por uma distância de 100,50m (cem metros e cinquenta centímetros), até encontrar as divisas de sucessores de Bertolino Domingos de Araújos; volve à esquerda, confrontando com estes, por uma distância de 49,00 metros, vai até um canto; volve um pouco à direita, ainda confrontando com sucessores de Bertolino Domingos de Araujo, por uma distância de 73,00 metros, vai até encontrar um marco; volve à direita, confrontando com Divino Amaral, por uma distância de 75,00 metros, vai até a Rua Manga; volve à direita, confrontando com a Rua Manga, distância de 131,00m (cento e trinta e um metros), vai até o ponto inicial desta descrição";

Art. 3º- Os direitos a serem transferidos pela empresa LAMINADOS E COMPENSADOS SINFAS LTDA, o são sobre o imóvel situado nos suburbios desta cidade de Bom Despacho/MG, constituido de parte do lote 01 (um), da quadra 02 (dois), do Bairro às margens da BR 262, defronte ao Posto Redão, com área de 2.520,00 m2 (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados), tendo 18,00m (dezoito metros) de frente para a Rua 01 (um); 140,00m (cento e quarenta metros) de frente para a Rua 03 (tres), e 140,00m (cento e quarenta metros) em confrontação com Sinval Firmino de Assis; imóvel este que se encontra objeto de compromisso de compra e venda com Raimundo Rafael de Souza e sua esposa;

Art. 4º- Ficam desafetados de uso público os bens de propriedade do Município de Bom Despacho que será objeto de transferência pela permuta autorizada;

Art. 5º- A permuta fica autorizada por valores identicos dos imoveis, sendo avaliado o imóvel de propriedade do Município em R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), mesmo valor pelo qual é avaliado o imóvel de propriedade da empresa LAMINADOS E COMPENSADOS SINFAS LTDA, não se admitindo a torna em dinheiro pelo Município;

Art. 6º- Face a natureza da transação, fica dispensada a licitação, para a permuta, nos termos da lei federal pertinente;

Art. 7º- Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 8º- Para possibilitar a implantação da empresa LAMINADOS E COMPENSADOS SINFAS LTDA no imóvel que receberá do Município, fica o Prefeito Municipal autorizado a executar no mesmo imóvel, obras de terraplenagem, desaterro e aterro sem nenhum ônus para a empresa, mediante a assunção de obrigaçoẽs constantes do artigo subsequente;

Art. 9º- Para possibilitar ainda a implantação da empresa, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer extensão de rede de energia elétrica e de telefone, bem ainda de rede de água e de esgoto, às expensas do Município, até atingir o bem que passará a pertencer à empresa LAMINADOS E COMPENSADOS SINFAS LTDA.

Art. 10- Para possibilitar ainda a implantação da empresa, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação desta lei;

Art. 11- As concessoẽs autorizadas nos artigos 8º. 9º e 10 desta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa, dos seguintes objetivos:

a- destinar o imóvel a implantação de industria, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, funcionando, no mínimo por mais 24 (vinte quatro) meses;

b- fazer construção no imóvel, com no mínimo 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

c- gerar, quando em funcionamento, no mínimo 30 (trinta) empregos diretos, com vinculo empregatício;

Art. 12- Em caso de descumprimento das obrigaçoẽs previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos dispendios financeiros que houverem sido feitos pelo Município, bem ainda ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei;

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 10 de Outubro de 1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI N. 42/95

"AUTORIZA PERMUTA DE BENS E DIREITOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover permuta de um imóvel de propriedade do Município de Bom Despacho, por direitos que possue a empresa LAMINADOS E COMPENSADOS SINFAS LTDA., sobre outro imóvel, situado nos suburbios da cidade de Bom Despacho, MG;

Art. 2º - Os bens a serem transferidos pelo Município de Bom Despacho, são constituidos pela quadra 17 (dezessete), pela quadra 25 (vinte e cinco), e por parte de uma área até então destinada a sistema viário, do Bairro J.K., tendo a área total de 11.264,00 m2 (onze mil duzentos e sessenta e "oi" metros quadrados), dentro do seguinte circulo divisório: "tem principio na confluencia da Rua Manga com Rua dos Andradas; segue confrontando com a Rua dos Andradas, por uma distância de 100,50 m (cem metros e cinquenta centimetros), até encontrar as divisas de sucessores de Bertolino Domingos de Araújo; volve à esquerda, confrontando com este, por uma distância de 49,00 metros, vai até um canto; volve um pouco à direita, ainda confrontando com sucessores de Bertolino Domingos de Araújo, por uma distância de 73,00 metros, vai até encontrar um marco; volve à direita, confrontando com Divino Amaral, por uma distância de 75,00 metros, vai até a Rua Manga; volve à direita, confrontando com a Rua Manga, distância de 131,00 m (cento e trinta e um metros), vai até o ponto inicial desta descrição";

Art. 3º - Os direitos a serem transferidos pela empresa LAMINADOS E COMPENSADOS SINFAS LTDA., o são sobre o imóvel situado nos suburbios desta cidade de Bom Despacho, MG, constituido de parte do lote 01 (um), da quadra 02 (dois), do Bairro às margens da BR-262, defronte ao Posto Rodão, com a área de 2.520,00 m2 (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados), tendo 18,00 m (dezoito metros) de frente para a Rua 01 (um); 140,00 m (cento e quarenta metros) de frente para a Rua 05 (cinco); 18,00 m (dezoito metros) de frente para a Rua 03 (três), e 140,00 m (cento e quarenta metros) em confrontação com Sinval Firmino de Assis; imóvel esse que se encontra objeto de compromisso de compra e venda com Raimundo Rafael de Souza e sua esposa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. - Ficam desafetados de uso público os bens de propriedade do Município de Bom Despacho que será objeto de transferência pela permuta autorizada;

Art. 5º. - A permuta fica autorizada por valores identicos dos imóveis, sendo avaliado o imóvel de propriedade do Município em R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), mesmo valor pelo qual é avaliado o imóvel de propriedade da empresa LAMINADOS E COMPENSADOS SINFAS LTDA, não se admitindo a torna em dinheiro pelo Município;

Art. 6º. - Face a natureza da transação, fica dispensada a licitação, para a permuta, nos termos da lei federal pertinente;

Art. 7º. - Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei;

Art. 8º. - Para possibilitar a implantação da empresa LAMINADOS E COMPENSADOS SINFAS LTDA no imóvel que receberá do Município, fica o Prefeito Municipal autorizado a executar no mesmo imóvel, obras de terraplenagem, desaterro e aterro, sem nenhum ônus para a empresa, mediante a assunção de obrigações constantes de artigo subsequente;

Art. 9º. - Para possibilitar ainda a implantação da empresa, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer extensão de rede de energia elétrica e de telefone, bem ainda de rede de água e de esgoto, às expensas do Município, até atingir o bem que passará a pertencer à empresa LAMINADOS E COMPENSADOS SINFAS LTDA

Art. 10. - Para possibilitar ainda a implantação da empresa, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação desta lei;

Art. 11. - As concessões autorizadas nos artigos 8º, 9º e 10 desta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa, dos seguintes objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

1997/2000

a) destinar o imóvel a implantação de indústria, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, funcionando, no mínimo, por mais 24 (vinte e quatro) meses;
b) fazer construção no imóvel, com no mínimo 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
c) gerar, quando em funcionamento, no mínimo 30 (trinta) empregos diretos, com vínculo empregatício;

Art. 12. - Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos dispendios financeiros que houverem sido feitos pelo Município, bem ainda ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei;

Art. 13. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, dezenove de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (19-09-1995).

CÉLIO LOQUINE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 42/95

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e voter o referido projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto.
Sala das Comissoēs, em 02 de Outubro de 1995.

Carlos Roberto Contijo

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Contijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

José Geraldo Camilo

CGB/